

## CONVITE Nº. 02/2014

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E CONSTRUTORA MILÊNIO LTDA – ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA MILÊNIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.502.363/0001-41, com sede na Avenida Goiás nº 3643, Parte da Chácara 81 – Zona Suburbano, na cidade de Gurupi -TO, neste ato representada pelo Sr. Moacir Pisoni, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 4009461478 SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 281.328.660-53, residente e domiciliado no endereço Rua Presidente Castelo Branco nº 1125, Centro CEP: 77402-120, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato decorre de adjudicação da Carta Convite nº 02/2014, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 30/04/2014**, constante no **Processo Administrativo nº. 2013.02.000381**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.10** objeto do presente Instrumento é contratação de empresa especializada **para elaboração e execução do Projeto Elétrico e Instalação de Subestação Rebaixadora com transformador de 112,5kVA, 13,8 Kv**, que atenderá as instalações do bloco C – Campus II do Centro Universitário Unirg, localizado na Avenida Guanabara, entre ruas 09 e 10, centro, Gurupi-TO, com as condições e especificações constantes no Convite nº. 02/2014, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº. **2013.02.000381**.

**2.1.1** A Contratada é vencedora da Carta Convite nº02/2014, quanto ao item:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UN	QD	Valor Unitário	Valor total
1	<b>Contratação de empresa especializada para elaboração e execução do Projeto Elétrico e Instalação de Subestação Rebaixadora com transformador de 112,5kVA, 13,8 Kv, com substituição de poste de concreto da rede urbana, instalação do sistema de aterramento, ramal de ligação aéreo 20m com a instalação de poste de concreto, instalação de medição indireta do tipo Demanda em mureta de</b>	SE	01	R\$ 34.180,00	R\$ 34.180,00

<b>concreto, com fornecimento de materiais, que atenderá as instalações do bloco C – Campus II do Centro Universitário UnirG, localizado na Avenida Guanabara, entre ruas 09 e 10, centro, Gurupi-TO.</b>				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 34.180,00 (Trinta e quatro mil cento e oitenta reais).</b>				

**2.2**A contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução da prestação de serviços ora contratado.

**2.3**Os materiais ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.4**Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**3.3** A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**3.4**Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de hipótese legal que determine o reajuste ou readaptação de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1**A vigência do presente instrumento contratual terá início na data da emissão da nota de empenho e término no total adimplemento do objeto ou até 31/12/2014.

**4.2** O prazo de execução da prestação de serviço, **será de 100 (cem) dias a contar da requisição do departamento de compras;**

**4.3** A instalação deverá ser realizada no Bloco C – Campus II do Centro Universitário UnirG, localizado na Avenida Guanabara, entre ruas 09 e 10, centro, Gurupi-TO, sob a supervisão do departamento de manutenção desta IES.No ato da entrega da prestação de serviço serão analisados se a execução dos serviços esta de acordo com as especificações exigidas no presente termo, caso não satisfazendo às especificações estabelecidas deverão ser imediatamente corrigidas a partir da identificação feita pelo responsável do Departamento de manutenção;

**4.4** Entregar os serviços, objeto desta Licitação, no prazo determinado pelo Departamento de Manutenção e, se encontrados irregulares, não serão recebidos, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer as alterações necessárias, sendo estas executadas às suas próprias expensas.

- 4.5** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Fundação UNIRG poderá:
- a) se disser respeito à imperfeição dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de imperfeição dos serviços, a(o) Contratada(o) deverá refazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, correndo por conta da(o) Contratada(o) todo o material e equipamento que será utilizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas no Edital licitatório, as que seguem:

**5.1.1** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

**5.1.2** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato.

**5.1.3** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**5.1.4** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA realizar foradas especificações do Instrumento Convocatório, da legislação e deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** São obrigações da Contratada, dentre outras estabelecidas, as seguintes:

**6.1.1** A contratada deverá fornecer todos os materiais e a mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços, assim como veículo de transporte necessário para manuseio do objeto contratado;

**6.1.2** São de inteira responsabilidade da empresa contratada, **à qual deverá dispor de suas próprias ferramentas/equipamentos, bem como do corpo técnico especializado na execução da prestação de serviço no prazo determinado.**

**6.1.3** A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas necessária para a execução dos serviços, seja na manutenção preventiva quanto na corretiva e instalações;

**6.1.4** Contratada deverá substituir qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho;

**6.1.5** Esclarecer, prontamente, à Contratante, sempre que solicitada as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos.

**6.1.6** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que forem fornecidas pela CONTRATANTE, comunicando a esta, quaisquer irregularidades, incorreções ou discrepâncias encontradas.

**6.1.7** A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**6.1.8** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem;

**6.1.9** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que forem fornecidas pela CONTRATANTE, comunicando a esta, quaisquer irregularidades, incorreções ou discrepâncias encontradas.

**6.1.10** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos;

**6.1.11A** Contratada após conclusão da prestação de serviço deverá emitir relatório de todas as atividades executadas devendo ser apresentado junto com a respectiva fatura/recibo referente ao pagamento;

**6.1.12A** CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros;

**6.1.13A** Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado;

**6.1.14** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços prestados;

**6.1.15** Executar outras atividades que porventura sejam necessárias a boa execução dos serviços;

**6.1.16** Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1A** despesa decorrente do objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG –  **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) **e elemento de Despesa nº 3.3.90.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Convite.

**8.2** Fica expressamente estabelecido que no preço contratado estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

**8.3O** valor total deste Contrato é de **R\$ 34.180,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta reais)**. O pagamento será efetuado 25% (vinte e cinco por cento) após assinatura do instrumento contratual, 25% (vinte e cinco por cento) após 30 (trinta) dias e 50% (cinquenta por cento) em 15 (quinze) dias após a conclusão da obra, através de rede bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal (onde deverá constar número da agência, conta corrente e

banco) que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora.

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA –DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES**

**11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - i. Advertência;
  - ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
  - iii. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**11.4** Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.



**12.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

**13.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**13.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla irrestrita fiscalização por parte da Fundação Unirg, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**14.2** Rege-se-á o presente Contrato no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Carta Convite nº 02/2014 e Processo Administrativo nº 2013.02.000381.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 02 de maio de 2014.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA MILÊNIO LTDA**  
**Moacir Pisoni**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_